



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N. 4.971 / 2015.

“Autoriza o Município de Muriaé a Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, dentre outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio objetivando a cooperação mútua entre as partes, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com os seguintes objetivos:

a) cessão de uso gratuito de área para instalação e funcionamento do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Muriaé – NRRRA Muriaé, órgão vinculado à Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD;

b) cessão com ônus ao Município de até 02 (dois) servidores públicos efetivos, para auxiliarem na prestação dos serviços de assistência técnica e administrativa ao ESTADO/SEMAD no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Muriaé, durante o prazo de vigência do convênio.

§ 1º - O prazo do convênio será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - O instrumento de convênio deverá versar, além de cláusulas obrigatórias e outras julgadas pertinentes, pelo direito de determinar, a qualquer tempo, pela rescisão do convênio, consoante a conveniência administrativa.

§ 3º - A cessão de servidores, não poderá ensejar a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para substituir os cedidos.

Art. 2º – Os convênios firmados deverão serem encaminhados a Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de maio de 2015.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé